

RESOLUÇÃO PGJ N.º 24/2023
(COMPILADA COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO PGJ nº 10/2026)

Ementa: *Institui o Programa de Residência do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução nº 246, de 24 de maio de 2022, que autorizou os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituírem Programas de Residência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, devendo trabalhar pelo aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços ministeriais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de zelar pela realização de políticas públicas de efetivação dos direitos humanos, a exemplo da educação, e que o artigo 205 da Constituição Federal enfatiza que a promoção da educação vise ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; e

CONSIDERANDO que a residência proporcionará à Instituição uma troca de conhecimentos com profissionais recém-formados e de pós-graduação, em uma interação técnica, científica e profissional, além de incentivar a formação de força de trabalho intelectual qualificado e vocacionado para as carreiras do Ministério Público,

R E S O L V E

Art. 1º Fica instituído o Programa de Residência do Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE RESIDENTE, com o objetivo de aprimorar a formação teórica e prática de bacharéis em Direito ou graduados em áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público.

Art. 2º A Residência constitui modalidade orientada de ensino e treinamento em serviço, para profissionais formados em Direito ou em áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público que estejam regularmente matriculados em programas de pós-graduação *lato sensu* (especialização) ou *stricto sensu* (mestrado acadêmico ou profissional e doutorado) ou em estágios pós-doutorais, ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 1º Para os fins desta Resolução, são áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público aquelas correlatas às atribuições dos órgãos e unidades da Instituição, a exemplo de administração, arquitetura, engenharia psicologia, serviço social, pedagogia, ciências contábeis e tecnologia da informação.

§ 2º Os cursos e programas de pós-graduação a que se refere o *caput*, deverão possuir carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula e ser ofertados, de forma

direta ou conveniada, presencial ou à distância, por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 3º Nas hipóteses de estágios pós-doutorais, não se exigirá a carga horária acadêmica prevista no parágrafo anterior.

Art. 3º O Programa de Residência não gera vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, sendo composto por:

I – Residência Jurídica, destinada aos bacharéis em Direito;

II – Residência de Apoio Multidisciplinar, destinada aos graduados em áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público, na forma do art. 2º deste diploma.

Art. 4º O regime do Programa de Residência será ofertado em duas modalidades:

I – Residência Remunerada, com jornada máxima de 30 (trinta) horas semanais;

II – Residência Voluntária, com jornada máxima de 12 (doze) horas semanais;

Parágrafo único. As atividades do Programa de Residência na forma Remunerada ou Voluntária terão a duração de até 36 (trinta e seis) meses, condicionadas à efetiva matrícula em curso de pós-graduação ou dentro do prazo de 5 (cinco) anos de conclusão do curso de graduação.

Art. 5º O Residente Voluntário ou Remunerado deverá participar de atividades, cursos e eventos acadêmicos realizados pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, como parte integrante da formação teórica que compõe o Programa de Residência.

Art. 6º O Residente Voluntário ou Remunerado, ao longo do Programa de Residência, contará com Orientador de sua área de atuação, o qual será responsável pela sua orientação teórica e prática sobre a atuação do Ministério Público e as demais atividades a serem desempenhadas.

§ 1º A chefia do órgão perante o qual o Residente estiver desempenhando suas funções exercerá, preferencialmente, as atribuições de orientação da residência.

§ 2º Caso o cumprimento da jornada de atividades do Residente ocorra de forma remota, deverá o Orientador utilizar todos os meios disponíveis, inclusive tecnológicos, para o adequado cumprimento da previsão do *caput* deste artigo, aplicando-se, no que couber, a regulamentação do teletrabalho, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§ 3º Cada Orientador poderá ser responsável por até 10 (dez) Residentes.

Art. 7º A admissão do Residente Voluntário ou Remunerado no Ministério Público do Estado de Pernambuco será promovida pela Escola Superior do Ministério Público e obedecerá aos seguintes requisitos:

I - existência de vaga previamente autorizada;

II - aprovação em processo seletivo público, conforme edital e ampla divulgação;

III - apresentação da documentação exigida no edital de processo seletivo, quando se tratar de residência remunerada por bolsa, ou no edital de aviso público para processo de recrutamento, nas hipóteses de residência voluntária.

IV - celebração de Termo de Compromisso de Residência no qual constem as cláusulas e condições acordadas e assinadas pelo MPPE e pelo Residente, tais como datas de início e de término da Residência, carga horária semanal das atividades e indicação da unidade ministerial responsável pela orientação dos trabalhos do Residente.

§ 1º Aplicam-se ao Programa de Residência do MPPE os preceitos previstos nas Resoluções do CNMP, relativos a ações afirmativas, bem como quaisquer outras disposições que venham a ser adotadas pelo MPPE e, no que couber, as diretrizes previstas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º Os editais de que trata o *caput* deste artigo serão publicados segundo critérios de oportunidade e conveniência, definidos pela Escola Superior do Ministério Público em conjunto com a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

§ 3º. No caso de Residência Voluntária, será obedecido o limite máximo de 3 (três) Residentes por Unidade Ministerial;

§ 4º. A Escola Superior do Ministério Público promoverá, para a Residência Voluntária, seleção simplificada com análise de currículo ou outra modalidade, provocada sob demanda da Unidade Ministerial solicitante.

Art. 8º São atribuições comuns a todos os Residentes:

I – o auxílio técnico na execução da atividade desempenhada pelo(s) órgão(s) auxiliado(s);

II – o levantamento e o tratamento de dados necessários ou convenientes ao exercício de suas atividades;

III - a execução dos serviços de digitação, correspondência, escrituração, registro e arquivo que lhe for atribuída, na sua área de atuação;

IV – o desempenho de quaisquer atividades compatíveis com sua formação acadêmica, desde que lhe sejam repassadas pelo Orientador;

V - o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;

VI – participar de projetos estratégicos ou programas priorizados pelo MPPE.

Art. 9º São direitos do Residente:

I – percepção de bolsa-residência mensal, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, cujas condições para concessão e valores serão definidos em ato normativo a ser editado pelo Procurador-Geral de Justiça;

II – seguro contra acidentes pessoais;

III – recebimento de diárias, quando houver necessidade de deslocamento para prestação de suas atividades;

IV – horário de atividades reduzido à metade ou abonado, se houver alguma necessidade acadêmica comprovada e autorizada pelo Orientador;

IV – período de recesso anual de 30 (trinta) dias e gozo de licenças a serem previstas em Regulamento próprio;

V – obtenção do certificado de conclusão da Residência, desde que cumpridos os requisitos de frequência e obtida a aprovação em procedimento de avaliação.

§1º. O inciso I não se aplica à Residência Voluntária.

§2º. Na hipótese de o Residente Voluntário deslocar-se para realizar atividades em lugar diverso de sua Unidade de Trabalho, o recebimento de diárias será admitido excepcionalmente, desde que requerido antecipadamente pelo Órgão Ministerial responsável à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para fins de ciência e autorização de pagamento.

Art. 10. É vedado ao Residente:

I – exercer atividades privativas de Membros do Ministério Público;

II – atuar de forma isolada nas atividades finalísticas da Instituição;

III – assinar peças privativas de Membros do Ministério Público, ainda que em conjunto com o Orientador;

IV – exercer atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, assim como a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como desempenhar função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal;

V – ser servidor ou empregado público, exceto se estiverem inativos;

VI – atuar sob orientação de Membro do Ministério Público ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação contida no inciso V do *caput* deste artigo ao Residente Voluntário que seja servidor, ativo ou inativo, cedido à Instituição ou dos quadros próprios, ou que seja colaborador do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 11. O Residente deverá receber orientações teóricas e práticas sobre a atuação do Ministério Público ao longo do programa através de um membro ou servidor com formação na área correspondente.

Parágrafo único. No exercício da Residência de área diversa do Direito, o Residente deverá contar, além da orientação de sua área de especialização, com o acompanhamento complementar do membro responsável pela unidade em que estiver lotado.

Art. 11-A. O Termo de Compromisso de Residência será encerrado nos seguintes casos: (AC pela RES-PGJ nº 10/2026)

I – quando do término do prazo nele estipulado;

II – a pedido do Residente;

III – por desempenho insatisfatório do Residente;

IV – de ofício, por interesse ou por conveniência do Ministério Público de Pernambuco;

V – por deixar o Residente de comparecer para desempenhar suas atividades, injustificadamente, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, durante o ano civil;

VI – caso o Residente venha a violar os deveres ou incidir nas vedações constantes em regulamento próprio;

VII – por conduta não compatível com a exigida de um Residente no Ministério Público de Pernambuco; e

VIII – por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do *caput*, compete ao Procurador-Geral de Justiça, após a instrução do feito pela Escola Superior do Ministério Público, promover o desligamento do Residente.

Art. 12. A regulamentação, gestão e operacionalização do Programa de Residência incumbirá à Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco - ESMP.

Parágrafo único. Observadas as diretrizes constantes da presente Resolução, o Regulamento do Programa de Residência deverá dispor sobre:

I - a abertura de vagas para Residentes;

II - o processo seletivo para ingresso no programa;

III - a delimitação das atividades a serem exercidas;

IV - o controle de frequência e o pagamento da bolsa-auxílio;

V - a orientação das atividades e a avaliação de desempenho;

VI - os direitos, deveres e vedações;

VII – o procedimento adotado para o desligamento; (NR dada pela RES-PGJ nº 10/2026)

VIII - os requisitos para a obtenção do certificado final;

IX - outros aspectos necessários à gestão e à operacionalização do Programa de Residência.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de novembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça